



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao art. 158 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“**Art. 158.** O direito ao uso da imagem do atleta profissional, não profissional **ou do treinador esportivo** pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros, inclusive pessoa jurídica da qual seja sócio, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho esportivo.

§ 1º A cessão de direito de imagem não substitui a remuneração devida quando configurada a relação de emprego entre atleta **ou treinador** e organização esportiva contratante, não havendo impedimento, porém, para que o empregado possa, concomitantemente à existência de contrato especial de trabalho esportivo, ceder seu direito de imagem à organização esportiva empregadora.

§ 2º A remuneração devida a título de imagem ao atleta **ou ao treinador** pela organização esportiva não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da sua remuneração estabelecida em contrato de trabalho.

§ 3º Deve ser clara a efetividade comercial da exploração do direito de imagem do atleta **ou do treinador esportivo**, de modo a que se combata a simulação e a fraude.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é possibilitar que as organizações esportivas e treinadores possam celebrar, entre si, contrato de cessão de direitos de imagem. Sendo este um contrato de natureza cível, não



vemos motivos para que os treinadores não tenham essa possibilidade, como ocorre com os atletas.

Não é raro que clubes esportivos, de diferentes modalidades, explorem a imagem de seus treinadores. Assim, nada mais justo que possibilitar a celebração de contrato próprio e específico para esse fim.

Além disso, por questão de isonomia, inserimos para os treinadores as mesmas condicionantes que balizam a celebração do contrato de imagem entre clubes e atletas.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO - PL/RJ



SF/22178.55764-06